



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE REPÚDIO Nº _____ DE 2017,

(Do Senhor Efraim Filho).

Requer Aprovação de **Moção de Repúdio** ao governo da **República Bolivariana da Venezuela**, pela prisão arbitrária e ilegal dos jornalistas brasileiros **Leandro Stoliar** e **Gilson Souza de Oliveira** que, no exercício de sua profissão, acompanhados pelos cidadãos venezuelanos **Jesus Urbina e María José Túa**, realizavam reportagem sobre obra não concluída da construtora Odebrecht naquele país, em afronta à liberdade de imprensa, aos direitos e garantias individuais e ao direito internacional.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, a aprovação de **Moção de Repúdio** ao governo da **República Bolivariana da Venezuela**, em razão de arbitrariedades cometidas por agentes do **Servicio Bolivariano de Inteligência Nacional (SEBIN)**, daquele país, com as prisões abusivas do repórter **Leandro Stoliar** e do cinegrafista **Gilson Souza de Oliveira**, da Rede Record, brasileiros; e dos venezuelanos **Jesus Urbina e María José Túa**, coordenadores da ONG Transparência Venezuela, ocorridas na cidade de Maracaibo.

Os profissionais de imprensa brasileiros e os cidadãos venezuelanos foram presos no sábado (11/02), no estado de Zulia, oeste daquele país, durante uma reportagem sobre uma obra não concluída da construtora Odebrecht, a ponte denominada "**Nigale**", sobre o Lago de Maracaibo, cuja

construção foi iniciada em 2005, durante o governo Hugo Chávez, e até hoje não concluída.

Os jornalistas brasileiros e os ativistas venezuelanos foram presos por agentes do **Serviço Bolivariano de Inteligência (Sebin)** e conduzidos até a sede do órgão, em Maracaibo, onde foram interrogados e tiveram seus equipamentos apreendidos. Posteriormente, os jornalistas brasileiros foram libertados, com a orientação de deixar o país no prazo de 24 horas, o que ocorreu em 12/02. Em relação aos cidadãos venezuelanos não existem informações confiáveis sobre quais procedimentos foram adotados.

A prisão e expulsão ilegal do país de correspondentes estrangeiros se tornou rotina na Venezuela, sendo que somente em 2016 sete foram expulsos do país, segundo dados do **Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Imprensa (SNTP)**; sendo tais atos adotados sem qualquer formalidade legal e sob a condução de uma polícia política, arbitrária e ditatorial.

Além da obra inacabada, os profissionais de imprensa buscavam informações sobre o fato do governo venezuelano haver sido citado como receptor de pagamentos de propina feitos pela Odebrecht e revelados ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos e, no acordo firmado com a Justiça americana, a construtora brasileira confessou ter pago US\$ 98 milhões a funcionários e intermediários do governo da Venezuela para a liberação de projetos naquele país.

A atitude do governo venezuelano, ao prender ilegalmente e deportar jornalistas, em razão do exercício legítimo de suas atividades profissionais, é um atentado vergonhoso contra a liberdade de imprensa, e deve ser objeto de moção de repúdio de parte do parlamento brasileiro, uma vez que não se trata de um caso isolado, mas de uma prática reiterada de um governo que parece haver, definitivamente, abandonado os mais elementares princípios que devem nortear um país democrático.

A **República Bolivariana da Venezuela** tem praticado constantes de violações de direitos humanos, através de prisões ilegais de opositores políticos, controle e censura dos meios de comunicação e ataques á liberdade

de imprensa, condutas contínua e reiteradamente praticadas como política de Estado; razão pela qual propõe-se a apresentação da presente **Moção de Repúdio**, nos termos que seguem.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, parlamentares da **Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil**,

CONSIDERANDO os tradicionais laços de amizade que unem os povos da Venezuela e do Brasil;

CONSIDERANDO ser a **República Federativa do Brasil** um Estado Democrático de Direito e, como tal, possuir dentre seus fundamentos, o respeito à dignidade humana, às liberdades e garantias individuais;

CONSIDERANDO que a **Declaração Universal dos Direitos do Homem**, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, e da qual o Brasil e a Venezuela são signatários, estabelece a observância dos direitos à vida, liberdade e segurança pessoal, vedadas a prisão arbitrária e tratamentos cruéis ou degradantes;

CONSIDERANDO que o **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**, de 1966, do qual o Brasil e a Venezuela são signatários, determina que os Estados-Membros assegurem aos indivíduos residentes ou em trânsito em seu território a observância de seus direitos, sem qualquer espécie de discriminação;

CONSIDERANDO que as prisões dos jornalistas brasileiros; repórter **Leandro Stoliar** e cinegrafista **Gilson Souza de Oliveira**, da Rede Record; no exercício das suas atividades jornalísticas, e dos ativistas venezuelanos **Jesus Urbina e María José Túa**, ocorreram de forma arbitrária e truculenta, sem ordem judicial, pelos agentes de inteligência da Polícia Bolivariana, e que a referida conduta se insere em um contexto de sistemática violação de direitos humanos naquele país;

CONSIDERANDO a repercussão internacional do episódio, uma vez que atinge um dos princípios mais caros das democracias ocidentais, que é o respeito à liberdade de imprensa;

CONSIDERANDO, por último, o nosso firme entendimento de que o respeito aos Direitos Humanos fundamentais, ao Estado Democrático de Direito, ao Direito Internacional Público e aos Tratados Internacionais firmados pelos países os obriga, a despeito de situações transitórias de governos, a observar estas regras na relação com os demais países seus e cidadãos:

MANIFESTAMOS o nosso repúdio às prisões arbitrárias, pelas forças de inteligência e segurança da **República Bolivariana da Venezuela**, dos jornalistas brasileiros, repórter **Leandro Stoliar** e cinegrafista **Gilson Souza de Oliveira**, da Rede Record; e dos cidadãos venezuelanos **Jesus Urbina e María José Túa**; realizadas de forma abusiva, sem ordem judicial e a mínima observância dos direitos fundamentais e das regras a ser observados tanto pelo Direito Internacional como pela própria legislação venezuelana;

REQUEREMOS, ainda, com base nos princípios estabelecidos por convenções e tratados internacionais das quais a **República Bolivariana da Venezuela** é signatária e, particularmente, aquelas a que esteja obrigada a observar, na sua condição de membro do **Mercosul**, mesmo atualmente suspensa por violações ao **Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e a Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul**, assinado em Assunção, em 20 de junho de 2005; que sejam garantidos pelo governo venezuelano os direitos fundamentais, a integridade física e o respeito ao livre exercício profissional aos jornalistas no país, bem como à liberdade de imprensa em seu contexto mais amplo.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2017.

Deputado **Efraim Filho**

Líder do Democratas

CONJUR/CDOM/ARFEV2017